



Acordo de Colaboração
entre o
Município de Barcelos
e a
StreetDogs – Associação de Proteção Animal

Considerando que:

- a) Constituem atribuições do Município de Barcelos a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- c) A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos;
- d) A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: a) a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); b) como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação

C

Alu

R

- de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados, por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; c) as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal; d) a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CRO ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito;
- e) A StreetDogs – Associação de Proteção Animal é uma associação humanitária, sem fins lucrativos, teleologicamente vocacionada a: a) proteger os animais abandonados e promover os meios de divulgação que visem a sua adoção responsável; b) solicitar e auxiliar as Autoridades Competentes na execução das leis e na elaboração de medidas que visem impedir os maus tratos e o abandono dos animais, e promover o seu bem-estar; c) criar campanhas de sensibilização e esterilização para a população e promover a causa zoófila através dos mais variados meios de comunicação; d) criar parcerias com entidades públicas e privadas para a concretização dos objetivos da associação; e) apoiar de várias formas possíveis a quem individualmente se proponha a realizar os fins da associação; f) apoiar famílias carenciadas com alimentação e tratamentos veterinários dos seus animais; g) participar na elaboração de projetos e eventos de interesse para a causa zoófila; e h) venda de produtos com o fim de prosseguir os objetivos da associação;
- f) As atividades desenvolvidas pela StreetDogs revestem eminente interesse público municipal, designadamente ao nível da promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e escolas e, bem assim, do incentivo à adoção responsável e à esterilização, como forma de reduzir o excesso de animais errantes;
- g) Se justifica, face à insuficiência de recursos da StreetDogs, assente em trabalho voluntário, o apoio financeiro e institucional do Município de Barcelos às atividades prosseguidas por aquela associação, no âmbito da proteção animal;
- h) Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente acordo de colaboração, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Entre:

Município de Barcelos, pessoa coletiva de direito público n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323 Barcelos, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, no uso das competências previstas no artigo 35.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

StreetDogs – Associação de Proteção Animal, pessoa coletiva n.º 514 863 048, com sede na Rua de Santa Eugénia, n.º 1500, 4755-460 Rio Covo (Santa Eugénia), neste ato representada pela Presidente da Direção, Alexandra dos Santos Figueiredo, e pela Tesoureira da Direção, Lucília dos Santos Figueiredo, ambas com poderes para o ato, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a colaboração entre as partes tendo em vista a prossecução dos seguintes fins:

- a) Implementação de um programa de esterilização de animais errantes;
- b) Implementação de programas CED;
- c) Criação de zonas de abrigo adequadas que promovam o bem-estar dos gatos silvestres e assilvestrados e garantir a sua manutenção através de cuidadores ou voluntários;
- d) Promoção de campanhas de sensibilização da população para a esterilização, não abandono e adoção de animais errantes e participação em ações de formação de voluntários, campanhas específicas de adoção, ações de educação nas escolas e noutras iniciativas que sensibilizem os diversos públicos para a temática da defesa dos animais e da sua dignidade como seres vivos sencientes;
- e) Suportar uma percentagem dos custos de esterilização de animais de companhia detidos por particulares ou famílias ao abrigo de campanhas pontuais de sensibilização;

- f) Criar uma base de dados comum com informação relativa a todos os animais intervencionados ao abrigo do presente acordo.

Cláusula 2.^a

(Esterilização de animais errantes)

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Primeiro Outorgante e da sua prática habitual em relação à esterilização de animais, compete à **Segunda Outorgante** promover a esterilização de animais errantes, cães e gatos, que possam vir a ser capturados no decurso da sua atividade ou a ela entregues por terceiros que os tenham capturado, a qual deverá ser feita num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.

Cláusula 3.^a

(Programas CED)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** a gestão dos programas CED a aplicar às colónias de gatos que venham a ser sinalizadas no concelho de Barcelos.
2. Compete à **Segunda Outorgante**, como entidade responsável pelos programas CED, assegurar:
 - a) A existência de um plano de gestão da colónia, do qual conste a identificação do médico veterinário assistente e das pessoas que na entidade são responsáveis pela execução do programa;
 - b) Que os animais que compõem a colónia sejam avaliados do ponto de vista clínico, de forma a despistar doenças transmissíveis que, casuisticamente, sejam consideradas importantes;
 - c) Que a colónia seja supervisionada através do controlo das saídas ou entradas de novos animais ou de quaisquer outros fatores que perturbem a estabilidade da colónia, a segurança e a tranquilidade públicas e da vizinhança, mantendo, de tudo, registo;
 - d) Que os animais capturados sejam esterilizados e marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, registados e identificados eletronicamente em nome do Primeiro Outorgante, e desparasitados e vacinados contra a raiva ou outras medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia;
 - e) Que os animais capturados que se encontrem doentes sejam submetidos aos tratamentos veterinários que se afigurem necessários à reposição da sua saúde, antes de serem devolvidos ao local de origem.
3. De igual modo, compete à **Segunda Outorgante**:
 - a) Proceder à captura dos gatos silvestres e assilvestrados;
 - b) Transportar os gatos silvestres e assilvestrados para a clínica ou clínicas com a qual ou quais tenha estabelecido acordos;
 - c) Transportar os gatos silvestres e assilvestrados de regresso à colónia e devolvê-los ao local onde foram capturados.

4. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a projetar, construir e colocar abrigos necessários para receber os membros das colónias de gatos intervencionadas, dotados de condições adequadas à promoção do bem-estar dos mesmos, assim como proceder às melhorias que se afigurem necessárias nos locais de colocação dos mesmos.
5. A **Segunda Outorgante** compromete-se a inspecionar os abrigos, mantendo-os em bom funcionamento com a colaboração de eventuais cuidadores e voluntários.

Cláusula 4.ª

(Campanhas de esterilização participadas pelo Primeiro Outorgante)

1. Considerando que o custo de esterilização de animais de companhia pode ser elevado para algumas pessoas ou famílias, impedindo-as de cumprirem a sua obrigação legal, o **Primeiro Outorgante** lançará, pontualmente, por sua iniciativa ou por iniciativa da Segunda Outorgante, campanhas de esterilização para apoiar essas pessoas ou famílias, comprometendo-se a participar nos custos da esterilização.
2. As campanhas previstas no número anterior serão realizadas em colaboração com a **Segunda Outorgante**, sendo que esta se compromete a proceder à sua implementação, assegurando todos os seus trâmites, assim como a estabelecer acordos com Centros de Atendimento Médico Veterinário devidamente autorizados, para que estes também suportem uma percentagem dos custos da esterilização, nas situações previstas do n.º 5.
3. Para os efeitos previstos no n.º 1, deverão ser abertas candidaturas para campanhas de esterilização, por um período não inferior a 15 (quinze) dias, sendo condições necessárias para as candidaturas os animais encontrarem-se registados com morada pertencente ao concelho de Barcelos, identificados eletronicamente, desparasitados e vacinados contra a raiva ou outras medidas profiláticas obrigatórias.
4. Nas situações de comprovada carência económica, em que os munícipes ou o seu agregado familiar tenham rendimentos *per capita* inferiores ou iguais ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor, a esterilização será participada em 100% pelo **Primeiro Outorgante**, tendo por base a tabela I em anexo ao presente acordo.
5. Nas situações em que os munícipes ou o seu agregado familiar tenham rendimentos *per capita* superiores ao IAS em vigor, a esterilização será participada em 40%, tendo por base a tabela I em anexo ao presente acordo, em que o **Primeiro Outorgante** suportará 20% do valor e o Centro de Atendimento Médico Veterinário os outros 20%, sendo os restantes 60% suportados pelo tutor do animal.

Cláusula 5.^a

(Campanhas de sensibilização)

1. As partes comprometem-se a conceber em conjunto campanhas de sensibilização da população para a esterilização, não abandono e adoção de animais errantes.
2. As partes comprometem-se, ainda, neste âmbito, a participar conjuntamente em ações de formação e campanhas junto da comunidade escolar, na formação de voluntários para a defesa dos animais, entre outras iniciativas.
3. Os custos inerentes às campanhas previstas na presente cláusula serão suportados integralmente pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 6.^a

(Apoio financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro no valor total de **56.649,38 € (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove euros e trinta e oito centimos)**, distribuído da seguinte forma:
 - a) **7.875,00 € (sete mil, oitocentos e setenta e cinco euros)**, para os fins previstos na cláusula 2.^a, tendo por base a tabela I em anexo ao presente acordo;
 - b) **35.280,00 € (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta euros)**, para os fins previstos na cláusula 3.^a, tendo por base a tabela II em anexo ao presente acordo;
 - c) **7.200,00 € (sete mil e duzentos euros)**, para os fins previstos na cláusula 4.^a, tendo por base a tabela I em anexo ao presente acordo;
 - d) **6.294,38 € (seis mil, duzentos e noventa e quatro euros e trinta e oito centimos)**, para apoio à prossecução dos fins que constituem o objeto social da Segunda Outorgante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum dos valores parciais se revelar insuficiente para os fins a que se destina, por se encontrar gasto na sua totalidade, a **Segunda Outorgante** poderá alocar, no montante estritamente necessário, valores afetos a qualquer dos outros fins previstos no presente acordo que se encontrem disponíveis.
3. O apoio financeiro previsto no n.º 1 deverá ser pago no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a entrada em vigor do presente acordo ou da data da sua renovação.

Cláusula 7.^a

(Base de dados)

1. As partes comprometem-se a implementar uma base de dados comum com informação relativa a todos os animais intervencionados ao abrigo do presente acordo.
2. A base de dados prevista no número anterior deverá ser construída de modo a promover e facilitar a adoção de cães e gatos.
3. O processo de adoção de cães e gatos, dada a sua natureza especializada, será gerida tecnicamente pela **Segunda Outorgante**, em estrita colaboração com o **Primeiro Outorgante**.

C

flu

8

Cláusula 8.^a

(Relatório de execução)

1. Para a avaliação do cumprimento do presente acordo, a **Segunda Outorgante** encontra-se obrigada a apresentar um relatório de execução, por referência a cada ano de vigência do mesmo.
2. O relatório de execução deverá ser elaborado de modo circunstanciado, discriminando as intervenções realizadas e as correspondentes despesas efetuadas.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui motivo para a resolução imediata do presente acordo por parte do **Primeiro Outorgante**, mediante notificação à **Segunda Outorgante**, sob a forma escrita, encontrando-se esta obrigada a proceder à devolução imediata de todas as verbas recebidas.

Cláusula 9.^a

(Gabinete de Apoio Técnico)

A gestão e acompanhamento do presente acordo serão assegurados pelo Gabinete de Apoio Técnico (GAT), o qual funciona em estrita dependência do Presidente da Câmara Municipal, podendo, no exercício destas funções, ser assistido pelos diversos serviços municipais.

Cláusula 10.^a

(Modificação do acordo)

1. O presente acordo pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as mesmas fundaram a sua decisão no sentido da outorga do mesmo ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do presente acordo obedece à forma escrita.

Cláusula 11.^a

(Cessação do acordo)

1. O presente acordo pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O presente acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações obrigacionais existentes entre as partes.
3. O presente acordo cessa por resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente acordo, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.

Cláusula 12.^a

(Comunicações)

As comunicações entre as partes donde possam resultar obrigações, de qualquer tipo, devem ser efetuadas por escrito, podendo ser utilizado o correio eletrónico, desde que a receção seja validada pelo recetor também por escrito.

Cláusula 13.^a

(Disposições e cláusulas por que se rege o acordo)

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, observar-se-á o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro [Código do Procedimento Administrativo (CPA)], na sua versão atualizada.
3. O presente acordo encontra-se excluído do âmbito de aplicação da parte II do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)], na sua versão atualizada, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1 e 4, alínea c), deste diploma legal.

Cláusula 14.^a

(Disposições transitórias)

1. Com a aprovação do presente acordo, ficam automaticamente revogados quaisquer outros acordos anteriormente celebrados entre partes, relativamente aos quais se verifique uma identidade de objeto.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso se verifique que o valor de quaisquer apoios financeiros atribuídos no âmbito de acordos anteriormente celebrados entre partes, em que se verifique uma identidade de objeto, não foi totalmente esgotado para os fins a que se destina, deverá observar-se, quanto ao remanescente, no âmbito da execução do presente acordo, o disposto na cláusula 6.^a.
3. O previsto no número anterior é igualmente aplicável em caso de renovação do presente acordo.

Cláusula 15.^a

(Vigência)

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes outorgantes, tendo a duração de **1 (um) ano**, considerando-se automaticamente renovado, por igual período, caso nenhuma das partes se oponha à sua renovação, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação escrita dirigida à contraparte.

O presente acordo de colaboração é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes outorgantes, fazendo ambos igualmente fé, o qual, depois de lido, entendido e aceite todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelas mesmas.

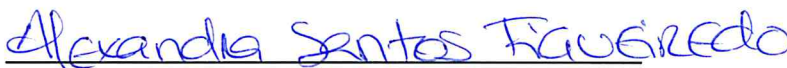
Barcelos, 24 de maio de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante,



/Miguel Jorge da Costa Gomes/
(Presidente da Câmara Municipal de Barcelos)

Pela Segunda Outorgante,



/Alexandra dos Santos Figueiredo/
(Presidente da Direção da StreetDogs – Associação de Proteção Animal)



/Lucília dos Santos Figueiredo/
(Tesoureira da Direção da StreetDogs – Associação de Proteção Animal)

Anexo

Tabela I

[a que se referem as cláusulas 4.^a, n.ºs 4 e 5, e 6.^a, n.º 1, alíneas a) e c)]

Intervenção	Valor
OVH Gata	100,00 €
OVH Cadela ≤ 5kg	120,00 €
OVH Cadela > 5 - 10kg	130,00 €
OVH Cadela > 10 - 15kg	140,00 €
OVH Cadela > 15 - 20kg	160,00 €
OVH Cadela > 20 - 25kg	185,00 €
OVH Cadela > 25 - 30kg	200,00 €
OVH Cadela > 30 - 35kg	225,00 €
OVH Cadela > 35 kg	Sob consulta
Orquiectomia Gato	50,00 €
Orquiectomia Cão ≤ 5kg	65,00 €
Orquiectomia Cão > 5 - 10kg	75,00 €
Orquiectomia Cão > 10 - 15kg	80,00 €
Orquiectomia Cão > 15 - 20kg	90,00 €
Orquiectomia Cão > 20 - 30kg	100,00 €
Orquiectomia Cão > 30kg	120,00 €

Tabela II

[a que se refere a cláusula 6.^a, n.º 1, alínea b)]

Programas CED	
Gato	51,00 €
Gata	71,00 €